

Federação Maranhense de Futebol

Sociedade Civil de Direito Privado – Filiado à Confederação Brasileira de Futebol

Fundada em 11 de janeiro de 1918

Estatutos registrados no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 11076, em 12/01/1995
C.N.P.J:06.281.554/0001-90

ESTATUTO





ESTATUTO

DA FEDERAÇÃO MARANHENSE

DE FUTEBOL

GARANTIA DE PROTEÇÃO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 42738

TÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Capítulo I

Da Denominação e Sede

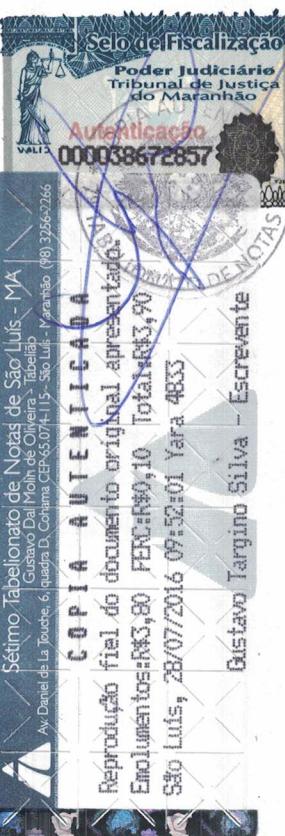
Art. 1º. A Federação Maranhense de Futebol (FMF), doravante denominada, simplesmente, FEDERAÇÃO, tem sede e foro na Capital do Estado do Maranhão, na Rua do Alecrim, nº 415, Centro, é uma entidade estadual de administração do desporto, de direito privado, sem fins lucrativos, de finalidades desportivas, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, gozando, nos termos do artigo 217, inciso I, da Constituição Federal, de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, e rege-se pelas normas legais do País e adotando as regras desportivas vigentes.

Capítulo II

Da Duração e Fins

Art. 2º. A FEDERAÇÃO, que funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis acessórias, tem por fim:

- a) dirigir o Futebol no Estado do Maranhão, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, podendo ajudar as entidades de prática desportiva e ligas filiadas, no encontro de suas necessidades financeiras e auto-suficiência;
- b) promover a organização e realização de campeonatos, torneios e competições de futebol;
- c) incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude;
- d) contribuir para o progresso material e técnico das entidades de prática desportiva filiadas, que constituem a base da organização desportiva nacional;
- e) promover campanhas educacionais, principalmente para a juventude, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou outro qualquer meio possível o futebol como espetáculo;
- f) criar e participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais e/ou organização não governamental, na elaboração de projetos que busquem instituir escolas de futebol em favor da comunidade carente;
- g) produzir, implementar e desenvolver sua atividade e/ou de seus filiados, através de convênios e parcerias com quaisquer entidades, públicas ou privadas, quando viável, podendo receber numerários e recursos em geral;
- h) respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos ordinários da FIFA, da CONMEBOL, da CBF e das demais entidades nacionais que seja filiada, direta ou indiretamente;





- i) representar o futebol maranhense em qualquer atividade de cunho nacional e internacional, coordenar e fiscalizar as atividades das entidades municipais de administração (Ligas) e das entidades de prática de futebol (clubes) que lhes são filiadas;
- j) promover seminários, simpósios, cursos, fóruns e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente ao futebol;
- k) realizar promoções e eventos destinados a angariar recurso para o fomento do futebol, mediante as modalidades admitidas e expressamente permitidas em lei;
- l) promover a defesa dos interesses e direitos coletivos de seus filiados, por qualquer meio, podendo inclusive recorrer ao poder judiciário.

TÍTULO SEGUNDO
Dos Poderes e Órgãos Internos
Capítulo I
Da Distribuição

Art. 3º. São poderes da FEDERAÇÃO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Diretoria.

Parágrafo único. São órgãos técnicos e de cooperação, o Conselho de Orientação, a Comissão de Arbitragem e os Conselhos Arbitrais.

Capítulo II
Da Assembleia Geral

Art. 4º. A Assembleia Geral, poder deliberativo maior da FEDERAÇÃO, compor-se-á das entidades de prática desportiva, que possuem votos de qualidade, e das ligas.

Art. 5º. Nas reuniões da Assembleia Geral, os votos serão assim:

- 1) Cada entidade de prática desportiva, praticante de futebol profissional, terá direito:
 - a) A 1 (um) voto pela filiação em futebol profissional;
 - b) As pertencentes à 1ª divisão que tenham conquistado 3 (três) ou mais campeonatos maranhenses terão direito a mais 1 (um) voto;
 - c) As que tenham conquistado o Campeonato Brasileiro de qualquer série, terão direito a mais 1 (um) voto, por cada conquista alcançada.
- 2) Cada liga terá direito a 1 (um) voto.



§ 1º - As entidades de prática desportiva e as ligas serão representadas na Assembleia Geral pelo seu Presidente ou, no caso de impedimento, pelo seu substituto legal, na forma do respectivo Estatuto e cujo nome figure na ficha da Diretoria arquivada no Departamento competente da FEDERAÇÃO, ou por procuração a qualquer pessoa de sua confiança.

§ 2º - Somente poderá participar da Assembleia Geral a filiada que:

- I- figure na relação das filiadas cuja situação se ache regularizada perante a FEDERAÇÃO, por atenderem a suas exigências legais estatutárias;
- II- tenha atendido às demais exigências da legislação vigente.

Art. 6º. A Assembleia reunir-se-á, em caráter Ordinário:

1) Anualmente para:

- a) discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, junto com o parecer do Conselho Fiscal e Auditoria externa por empresa de ilibada reputação no mercado;
- b) aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- c) conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva.

2) Quadrienalmente para:

- a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da FEDERAÇÃO;
- b) eleger os 3 (três) membros efetivos e os 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º- A reunião anual da Assembleia Geral Ordinária, a que se refere o item 1 acima será realizada até o dia 30 de março de cada ano, devendo ser justificado qualquer atraso; a reunião quadrienal eletiva, prevista no item 2 será realizada no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores ao término dos respectivos mandatos, sendo a posse dos eleitos até o décimo quinto dia do mês subsequente ao término do mandato.

§ 2º- Nas Assembleias Gerais eletivas somente poderão ser sufragadas chapas completas, que hajam sido subscritas por 20% (vinte por cento) dos clubes e ligas com direito a voto, das quais, no mínimo, 2 (duas) sejam integrantes da Primeira Divisão de Profissionais; 2 (duas) da série "B"; 2 (duas) da Divisão Amadora, além de 10 (dez) das Ligas Municipais de Futebol e registradas conforme estabelecer o Regulamento específico para esse fim.

§ 3º- Somente será permitida à entidade de prática desportiva ou liga filiada subscrever a indicação de uma chapa. Na hipótese de a mesma entidade de prática desportiva ou liga subscrever mais de uma chapa só será considerada válida para os efeitos do disposto neste artigo e seus parágrafos, a que tiver sido registrada em primeiro lugar, na FEDERAÇÃO, consideradas nulas todas as demais subsequentes.



§ 4º - O processo eleitoral deverá transcorrer de acordo com o Regimento Interno específico, elaborado e aprovado pela Diretoria.

§ 5º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FEDERAÇÃO, mesmo os de livre nomeação, as pessoas:

- I- condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- II- inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III- inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV- afastadas de cargos eletivos ou de confiança da FMF e de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira comprovadamente irregular ou temerária da mesma entidade;
- V- inadimplentes das contribuições previdenciárias trabalhistas;
- VI- falidas ou declaradas insolventes.
- VII- afastadas de cargos eletivos, por qualquer razão, por deliberação de Assembleia Geral desta FEDERAÇÃO.

Art. 7º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da FEDERAÇÃO mediante edital publicado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência no Boletim Oficial ou no site da Entidade e em 1 (um) jornal diário da Capital.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, ainda, ser convocada por intermédio do Presidente da FEDERAÇÃO; quando requerida por 1/5 (um quinto) dos membros que a compõem ou pelo Conselho Fiscal, havendo motivo grave e urgente ou, ainda, por qualquer dos poderes referidos no art. 3º, mediante solicitação devidamente fundamentada, efetivando-se a reunião pelo menos 5 (cinco) dias depois de publicado o edital de convocação no Boletim Oficial ou em site da Entidade e em 1 (um) jornal diário da Capital.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada por 1/5 (um quinto) de seus membros quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva a extinção ou fusão da Entidade, caso em que a reunião terá essa finalidade específica e a decisão, para ter validade, precisará contar com voto favorável de pelo menos 3/4 (três quartos) de seus membros.

§ 3º - Recebendo a solicitação, o Presidente da FEDERAÇÃO fica obrigado a marcar o dia, hora e local para a reunião, determinando a expedição do respectivo edital e devendo a data fixada estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da Entidade.

§ 4º - O edital mencionará os objetivos da convocação extraordinária da Assembleia, bem como a ordem do dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas tais como: "várias" ou "assuntos diversos" não se permitindo igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do referido edital.



§ 5º - Quando se tratar de convocação de Assembleia Geral Ordinária Eletiva, o edital, obedecido o "caput" do artigo, será publicado por 2 (duas) vezes em 1(um) jornal diário da Capital.

Art. 8º. É, ainda, competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros e órgãos por ela eleitos;
 - b) dar posse ao Presidente e aos Vice-Presidentes da Diretoria e membros do Conselho Fiscal da FEDERAÇÃO, eleitos nos termos das letras "a" e "b" do item 2 do artigo 6º deste Estatuto;
 - c) reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
 - d) homologar, por proposta da Diretoria, a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à FEDERAÇÃO ou ao desporto nacional, em qualquer de suas modalidades;
 - e) julgar, em última instância, dentro da FEDERAÇÃO, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas à legislação especial;
 - f) autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis depois de ouvido o Conselho Fiscal, nos casos em que a Diretoria não tenha autonomia para tanto;
 - ~~g) dissolver a FEDERAÇÃO, nos termos da legislação em vigor;~~
 - h) pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a FEDERAÇÃO deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;
 - i) homologar a desfiliação de qualquer entidade de prática desportiva ou liga, observado o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;
 - j) delegar poderes especiais ao Presidente da FEDERAÇÃO para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dela, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;
 - ~~k) referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria;~~
 - l) resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas da FEDERAÇÃO;
 - m) estabelecer normas a serem observadas quanto à destinação dos imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à FEDERAÇÃO;
 - n) rever, em grau de recurso, suas próprias decisões;
 - ~~o) interpretar este Estatuto e demais normas e atos da FEDERAÇÃO;~~



p) destituir membros da Diretoria eleita ou do Conselho Fiscal em caso de falta grave, cassar títulos honoríficos concedidos, indicando comissão processante composta de 3 (três) filiados após inquérito instaurado e relatado com direito a ampla defesa;

§ 1º- A alteração, no todo ou em parte, do texto estatutário, que alude a letra "c" deste artigo, bem como o constante da letra "p", somente poderá ser feita, em primeira convocação, em Assembleia Extraordinária, devidamente convocada para tal fim, com a presença da maioria absoluta dos membros e com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos mesmos; e, em segunda chamada, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º- Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido nas hipóteses previstas nas letras "p", "k" e "m".

Art. 9º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, ou pelo seu substituto legal, em primeira chamada desde que os presentes totalizem, pelo menos metade mais um dos votos a que se refere o art. 5º, havendo uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do "quórum", e em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número dos membros presentes, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que, nos termos legais, exija "quórum" qualificado e número mínimo de votos para sua aprovação.

Art. 10º. Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da FEDERAÇÃO ou, na sua ausência ao seu substituto legal, presidir as Assembleias Gerais.

Parágrafo único. O Presidente da FEDERAÇÃO poderá sempre intervir nos debates, exercendo direito de voto somente em caso de empate, sendo-lhe ademais, permitido transmitir a Presidência a um dos membros da Assembleia Geral, o qual não perderá o seu direito de voto.

Art. 11. As decisões da Assembleia Geral, com a ressalva do artigo 7º, § 2º, "in fine", serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

§ 1º - O "quórum" das Assembleias Gerais será baseado não no número de participantes, mas no número de votos por eles representados; excetuando-se aquelas matérias, que nos termos da legislação vigente, exijam "quórum" qualificado e número mínimo de votos.

§ 2º - Na Assembleia Geral de natureza eleitoral a igualdade de número de votos beneficiará o candidato mais idoso.

Capítulo III Do Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, nos termos da letra "b", item 2, do artigo 6º. As chapas para o Conselho Fiscal não integram as chapas para a escolha do Presidente e Vice-Presidentes e serão registradas no mesmo prazo destas.

§ 1º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro ou enteado do Presidente da FEDERAÇÃO, sendo que os seus membros não respondem



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

SITE OFICIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.

§ 2º - A responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior prescreve no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício do término do seu mandato.

Art. 13. O Conselho Fiscal que, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente, funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe:

- a) examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da FEDERAÇÃO, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) dar parecer sobre os balancetes mensais que a Tesouraria submete à apreciação da Diretoria;
- d) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- e) manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- f) denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) convocar a Assembleia Geral, por intermédio do Presidente da FEDERAÇÃO, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- h) opinar sobre a compra de bens imóveis.

Art. 14. Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente indicar o substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Capítulo IV Seção I Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria da FEDERAÇÃO, poder superior da administração, compor-se-á do Presidente e Vice-Presidente eleitos, e 4 (quatro) Vice-Presidentes e dos Diretores, nomeados pelo Presidente, que serão responsáveis pelos seguintes Departamentos e Sub-Sedes regionais nos quais se descentralizará a administração, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente da Entidade:



- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Finanças;
- c) Departamento de Competições;
- d) Departamento de Assuntos Jurídicos;

§ 1º - O Departamento de Administração será dirigido pelo Vice-Presidente de Administração, ficando, sob sua responsabilidade, as Divisões de Patrimônio, de Registro e Transferência, de Comercialização e de Coordenação Regional.

§ 2º - O Departamento de Competições será dirigido pelo Vice-Presidente de Competições, ficando, sob sua responsabilidade, as Divisões de Futebol Amador e de Futebol Feminino.

§ 3º - O Departamento de Finanças será dirigido pelo Vice-Presidente de Finanças.

§ 4º - O Departamento de Assuntos Jurídicos será dirigido pelo Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos.

§ 5º - O Presidente da FEDERAÇÃO poderá, a qualquer momento, criar Diretorias e Sub-Sedes, ou alterar-lhes a denominação, mediante proposta à Diretoria, devidamente fundamentada.

§ 6º - As Sub-Sedes terão, privativamente, a competência de protocolar, registrar, certificar, documentos de interesse da FEDERAÇÃO e de seus filiados, podendo estas atribuições serem estendidas a critério da Diretoria na pessoa do Presidente.

§ 7º - A organização e funcionamento das Vice-presidências e Sub-Sedes poderão ser objeto de regulamento próprio aprovado pelo Presidente da FEDERAÇÃO, que poderá, também, nomear Diretores de Diretorias e de Sub-Sedes, no desempenho de suas funções.

Art. 16. A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Art. 17. Com exceção do Presidente, que será substituído, sucessivamente e respectivamente, pelo Vice-Presidente eleito e na falta deste, um dos demais Vice-Presidentes, por indicação do Presidente. Os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento até 90 (noventa) dias, serão substituídos pelos Diretores Adjuntos e, em sua falta, pelos Diretores designados pelo Presidente.

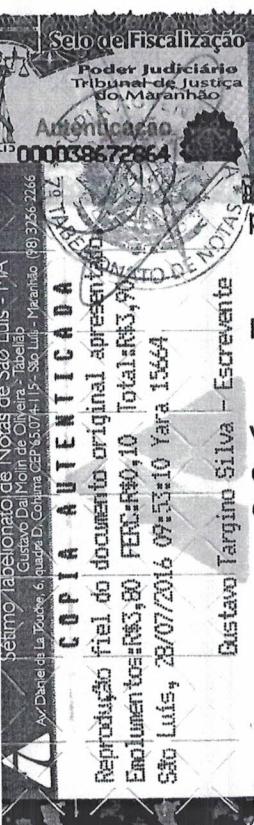
§ 1º - Nos impedimentos, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, do Presidente e dos Vice-Presidentes, assumirá a Presidência o Diretor que venha a ser indicado pelo Presidente.

§ 2º - Vagando-se, simultaneamente e/ou sucessivamente, os cargos de Presidente, e dos Vice-Presidentes, cumprirá ao Diretor mais idoso assumir a direção da Entidade, convocando, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembleia Geral para eleição dos sucessores, que completarão o mandato interrompido.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- a) colaborar com o Presidente na administração da FEDERAÇÃO, execução das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades, bem como na preservação dos

CÓPIA AUTENTICADA
Gustavo Targino Silva - Escrevente





FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

SITE OFICIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

princípios de harmonia entre a Entidade e as entidades de prática desportiva e ligas que a compõem;

- b) decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- c) contribuir para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da FEDERAÇÃO que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
- d) cooperar com o Presidente da FEDERAÇÃO na adoção de providências necessárias à defesa da Entidade, ao progresso desportivo e à organização do calendário anual das competições oficiais de futebol;
- e) homologar, aprovar ou retificar, nos termos legais e estatutários, atos de órgãos da FEDERAÇÃO ou suspender-lhes a execução;
- f) intervir, quando for o caso, nas atividades de setores da FEDERAÇÃO, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;
- g) conceder licença a qualquer um de seus membros, na forma deste Estatuto;
- h) apreciar os balancetes mensais da receita e despesa, observadas as formalidades estatutárias;
- i) conceder filiação às entidades de prática desportiva e ligas, bem como lhes aprovar os respectivos estatutos;
- j) decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria submetida pelo Presidente à sua apreciação;
- k) desfiliar entidades desportivas e ligas por falta de pagamentos de suas obrigações com a Tesouraria ou por motivo grave "ad referendum" da Assembleia Geral;
- l) relevar, no todo ou em parte, e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à entidade de prática desportiva ou liga;
- m) fixar o horário de abertura da sede e de funcionamento da FEDERAÇÃO, mediante resolução publicada no Boletim Oficial ou no site da Entidade;
- n) conceder títulos honoríficos de Presidente de Honra, Grão Benemérito, Benemérito, Medalha e Comenda da Ordem Estadual do Mérito Futebolístico da Federação Maranhense de Futebol a pessoas físicas ou jurídicas, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- o) conceder permanentes;
- p) fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização;



- q) fixar preços de ingressos para competições patrocinadas pela FEDERAÇÃO, bem como alugueres de campo ou de outras utilidades, caso estas não tenham sido decididas pelo Conselho Arbitral;
- r) explorar diretamente ou mediante concessão, a venda de carnês ou de talões de assinatura de ingressos para as competições futebolísticas, criando, se necessário for, um departamento especializado para tal fim;
- s) exercer qualquer outra atribuição que lhe for concedida por este Estatuto e demais normas da FEDERAÇÃO;
- t) criar Regimento Interno para os Departamentos, inclusive os pertinentes ao processo eleitoral;
- u) nomear e destituir Diretores das Sub-Sedes;
- v) decidir sobre as sanções aos filiados;
- w) criar Sub-Sedes;
- x) orientar e determinar a política das áreas administrativas e financeira da FEDERAÇÃO respondendo seus dirigentes por seus atos, individualmente;
- y) decidir todas as questões que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral e da Presidência, executando-se, ainda, as demais disposições que o presente Estatuto reserva a outros poderes e órgãos internos;
- z) organizar competições oficiais, profissionais ou não e seus respectivos regulamentos;
- z1) conciliar datas das competições promovidas e administradas pela Federação Maranhense de Futebol com as entidades de administração nacional, sul-americana e internacional;
- z2) indicar e compor sub-comitês executivos de competições e comissões disciplinares para as competições, de natureza permanente ou temporária;
- z3) criar as comissões especiais a seguir especificadas, redigir seus Regimentos Internos, definir suas tarefas e indicar seus integrantes, como exemplificado, porém não exaustivamente:
- a) comissão de finanças;
 - b) comissão de futebol feminino;
 - c) comissão de segurança e "fair-play" (ética desportiva);
 - d) comissão de meios de comunicação.

Art. 19. Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo os recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.



Art. 20. À Diretoria cumpre elaborar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios, em consonância com o regulamento aprovado; proclamar as entidades de prática desportiva Campeãs, dentro dos prazos legais; fixar o período de suspensão das atividades futebolísticas nas várias regiões do Estado; estipular o número de clubes para acesso e descenso dos campeonatos oficiais ou não.

Art. 21. As decisões da Diretoria serão registradas em atas abertas com as assinaturas dos diretores presentes à reunião e subscritas pelo Presidente e pelo secretário da sessão.

Art. 22. Aos Vice-Presidentes compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga, nos termos deste Estatuto, respeitando o Parágrafo único do artigo 31.

Art. 23. Cada um dos Vice-Presidentes nomeados a que se refere o art. 15 exercerá função privativa de direção do setor que lhe cumprir administrar, na forma do respectivo regulamento, com a colaboração de Diretores Adjuntos, quando existentes, também de livre nomeação do Presidente.

Art. 24. Os Vice-Presidentes e Diretores da FEDERAÇÃO não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 90 (noventa) dias da data da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

Art. 25. A Diretoria tem autonomia para a aquisição de imóveis sem aquiescência da Assembleia Geral, até o limite de 10% (dez por cento) de seu ativo imobilizado apontado nas demonstrações contábeis, desde que sejam comprovadas a finalidade e a necessidade.

Parágrafo único. A aquisição de bens imóveis será sempre precedida de parecer, meramente opinativo, do Conselho Fiscal, mas independe da aprovação deste.

Seção II
Da Presidência

Art. 26. A Presidência da FEDERAÇÃO compor-se-á do Presidente e de um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva na forma do artigo 6º, item 2, letra “a”, pelo prazo completo de 4 (quatro) anos.

Art. 27. A Presidência será completada com outros Vice-Presidentes nomeados pelo Presidente. Na ausência do Presidente assumirá o Vice-Presidente eleito e na ausência deste assumirá um dos Vice-Presidentes nomeados, por indicação do Presidente.

Art. 28. Cabe ao Presidente e sucessivamente ao Vice-Presidente eleito e demais Vice-Presidentes nomeados:

- a) presidir a FEDERAÇÃO superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
 - b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e dos demais poderes da FEDERAÇÃO;
 - c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



- d) representar a FEDERAÇÃO em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, bem como indicar um Vice-Presidente e um Diretor para representá-lo se assim o desejar;
 - e) nomear, admitir, licenciar, punir, demitir e exonerar os chefes dos departamentos, os membros de comissões e demais funcionários da FEDERAÇÃO, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
 - f) assinar, privativamente, a correspondência da FEDERAÇÃO, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
 - g) atribuir ao Diretor do Departamento de Finanças a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e de contabilidade, bem como, movimentar contas bancárias, assinando cheques e quaisquer outros documentos com essa mesma finalidade, que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira podendo indicar um outro Diretor para em seu lugar fazer suas vezes;
 - h) nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;
 - i) visar ordens de pagamentos e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do Diretor do Departamento de Finanças, o recolhimento em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da FEDERAÇÃO que excederam a importância equivalente ao valor de 10 (dez) salários mínimos vigente na Capital;
 - j) assinar diplomas e títulos honoríficos;
 - k) convocar qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;
 - l) atribuir ao Diretor de Departamento de Administração a supervisão dos serviços da Secretaria;
 - m) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Orientação;
 - n) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de quantidade e qualidade;
 - o) submeter à aprovação da Diretoria, mensalmente os balancetes da FEDERAÇÃO, elaborados pelo Departamento de Finanças, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal e contratar Auditoria externa;
 - p) coordenar os trabalhos dos poderes da FEDERAÇÃO para organização do relatório anual, a ser submetido à Assembleia Geral, de acordo com o disposto no art. 6º, item 1, letra "a";
 - q) adotar as providências necessárias para a preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios junto com o Departamento Técnico;

Rua do Alecrim, 415, térreo - Edifício Palácio dos Esportes - Centro - São Luís, MA - CEP: 65010-040 - Tel./Fax.: (98) 3231-4300 e 3221-5751

FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

SITE OFICIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

- r) promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da FEDERAÇÃO ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas;
- s) fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, em nível de Diretor, as competições patrocinadas pela FEDERAÇÃO, recebendo dos clubes o equivalente a reembolso de despesas;
- t) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FEDERAÇÃO "ad referendum" do poder próprio, quando for o caso;
- u) instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-las nos casos previstos neste Estatuto;
- v) expedir resoluções, dentre outros motivos, para o cumprimento da qualidade técnica, moral, segurança nos estádios, conduta dos torcedores e outras necessárias ao bom funcionamento do futebol no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações constantes da resolução de que trata a alínea v deste artigo, por parte dos filiados poderá acarretar as seguintes sanções, assegurado o contraditório e o direito a ampla defesa:

I- advertência;

II- censura escrita;

III- multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV- proibição de jogos no estádio ou jogos sem torcida;

V- suspensão;

VI- desfiliação ou desvinculação do filiado.

Art. 29. A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente.

Art. 30. O Presidente da FEDERAÇÃO será auxiliado, no desempenho de suas funções pelos Vice-Presidentes e demais membros das Diretorias, com as atribuições fixadas neste Estatuto, com responsabilidade individual praticada por seus atos.

Art. 31. No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria, assumirá a Presidência da FEDERAÇÃO o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Maranhão, cumprindo-lhe em tal hipótese responder pelo expediente da Entidade e convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias para recompor os membros da Diretoria, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período assinalado aos seus antecessores.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou morte do Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente eleito e sucessivamente um dos Vices-Presidente nomeados, cujo nome deverá ser aprovado pela Diretoria, que cumprirá o restante do mandato.



Capítulo V
Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação
Seção I
Dos Conselhos Arbitrais

Art. 32. O Conselho Arbitral é composto por Presidentes de entidades de prática desportiva e presidida pelo Presidente da FEDERAÇÃO, trata-se de um órgão de natureza técnico-desportiva, um para cada divisão de futebol Profissional e/ou subdivisão na forma de Séries, os quais terão como incumbência fazer sugestões a respeito da forma e do sistema de disputa da referida competição, assim como acerca da fixação do preço dos ingressos e do critério de divisão das rendas líquidas, visando a melhoria de sua qualidade, cabendo, porém, à FMF a aprovação de toda e qualquer sugestão apresentada.

Parágrafo único. O Conselho Arbitral terá a sua organização, competência e funcionamento regulado pela legislação vigente ou, à sua falta, por Regimento Interno elaborado pela Diretoria.

Seção II
Do Conselho de Orientação

Art. 33. O Conselho de Orientação é composto por até 8 (oito) membros indicados e será presidido pelo Presidente da FEDERAÇÃO. Sua constituição deverá ser composta de pessoas consideradas notáveis em suas áreas de atividades tais como empresários, desportistas, funcionários públicos e imprensa.

Art. 34. Ao Conselho de Orientação quando convocado, compete opinar de forma genérica sobre a pauta submetida à sua apreciação.

Seção III
Da Comissão de Arbitragem

Art. 35. A Comissão de Arbitragem da FEDERAÇÃO, instituída por exigência da entidade internacional dirigente do futebol, é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

Parágrafo único. As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva, para o fim de expedição dos atos normativos.

Art. 36. A Comissão de Arbitragem é composta de no mínimo 3 (três) membros designados pelo Presidente da FEDERAÇÃO que dentre eles indicarão o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo único. A Comissão de Arbitragem, salvo disposição legal em contrário, poderá funcionar com até 2 (dois) membros.

Art. 37. Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades de prática desportiva ou ligas filiadas.

Art. 38. A Comissão de Arbitragem terá competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da FEDERAÇÃO.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

SITE OFICIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

TÍTULO TERCEIRO Dos Órgãos Auxiliares e dos Impedimentos Capítulo I Dos Órgãos e Departamentos

Art. 39. Os serviços administrativos da FEDERAÇÃO, bem como os de natureza técnica, não atribuídos privativamente aos diversos poderes, serão confiados a departamentos ou que outra denominação venham a ter, que funcionarão como órgãos auxiliares de execução das atividades do Presidente ou da Diretoria.

Art. 40. A organização e as atribuições de cada departamento ou órgão técnico-administrativo constituirão objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Presidente da FEDERAÇÃO, respeitada a competência dos poderes da Entidade.

Capítulo II Das Incompatibilidades

Art. 41. Além das incompatibilidades referidas em outros Capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na FEDERAÇÃO:

- acumular, salvo em casos especiais e em caráter transitório, o exercício de cargos na Diretoria, exceto nas hipóteses taxativamente previstas neste Estatuto;
- integrar quaisquer dos poderes ou dos órgãos de cooperação da entidade sendo membro da Diretoria de entidades de prática desportiva e ligas filiadas, salvo se regularmente licenciado;
- ser designado para qualquer função ou cargo enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela FEDERAÇÃO ou por entidade a que ela estiver direta ou indiretamente subordinada.

Parágrafo único. Representar entidades de prática desportiva e ligas, da qual seja dirigente, nas reuniões da Assembleia Geral, não se inclui na incompatibilidade prevista na letra "b" deste artigo.

TÍTULO QUARTO Das Entidades de Prática Desportiva e Ligas Capítulo I Da Filiação

Art. 42. A FEDERAÇÃO admitirá a filiação de entidades de prática desportiva e ligas municipais a qualquer tempo, observado o disposto nas leis desportivas e nos preceitos estatutários, não se permitindo a filiação de mais de uma liga de futebol, em cada município do estado.

Parágrafo único. É direito do filiado, a qualquer tempo, desvincular-se da entidade, através de comunicação expressa, devidamente protocolizada na sede da entidade e dirigida a seu Presidente, o que, no entanto, não o eximirá de saldar suas obrigações sociais/pecuniárias até a efetiva data da formalização de seu pedido.



Capítulo II

Das Entidades de Prática Desportiva

Art. 43. As entidades de prática desportiva serão filiadas separadamente em futebol profissional e futebol amador e, quanto a este último, quando em um município houver apenas uma entidade de prática desportiva que o pratique, caberá à FEDERAÇÃO determinar se ficará ela vinculada a uma liga ou diretamente à FEDERAÇÃO, mas sem direito a voto nas reuniões dos poderes da Entidade.

Art. 44. Na Capital do Estado as entidades de prática desportiva filiar-se-ão diretamente à FEDERAÇÃO, o mesmo acontecendo com as entidades de prática desportiva do interior praticantes do futebol profissional, podendo ainda requerer filiação e outros serviços junto as Sub-Sedes.

§ 1º - As entidades de prática desportiva da Capital ou do interior filiadas em futebol profissional serão também obrigatoriamente filiadas à FEDERAÇÃO em futebol amador.

§ 2º - As entidades de prática desportiva praticantes exclusivamente de futebol amador, sediadas na Capital, poderão, para efeito de controle técnico e disciplinar, pleitear a sua vinculação à FEDERAÇÃO, sem direito a voto na Assembleia Geral.

Art. 45 São condições exigidas para obter filiação:

- a) ter personalidade jurídica, nos termos da Lei nº 6.015/73 e Lei nº 10.406/02;
- b) juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;
- c) juntar relação pormenorizada de seus associados e da qual deverá constar número do documento de identidade e comprovante de endereço particular;
- d) dispor de campo, com medidas regulamentares, onde irá disputar as suas partidas de futebol, com capacidade para 5.000 (cinco mil) espectadores, próprio ou de uso preferencial durante 2 (dois) anos, pelo menos, indicando a localização, dimensão e dados complementares;
- e) ter estatuto devidamente aprovado pela FEDERAÇÃO, que preencha as exigências legais e do qual constem:
 - 1) a existência de Órgão de manifestação Coletiva (Assembleia Geral) na forma da lei;
 - 2) a existência de Conselho Fiscal, com 3 (três) membros, pelo menos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo ou outro órgão de manifestação coletiva, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;
 - 3) o dever de assegurar aos membros das entidades superiores, livre acesso em suas praças desportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exercem;
- f) juntar relação de seus diretores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como os respectivos atestados de antecedentes;



- g) fornecer a localização de sua sede, juntando, caso não seja própria, contrato de sua locação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, bem como endereço completo para correspondência;
- h) juntar desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modificá-los caso isso lhe seja exigido pela FEDERAÇÃO;
- i) fazer prova de que possui o alvará de funcionamento em conformidade com a lei;
- j) depositar na Tesouraria da FEDERAÇÃO, com o pedido de filiação devidamente instruído, a jóia e a anuidade estabelecidas.

Parágrafo único. As entidades de prática desportiva empresarial, estão isentas da comprovação dos itens "c" e "e".

Art. 46. Não será permitida a prática de profissionalismo nas entidades de prática desportiva que não preencham as condições mínimas previstas na legislação.

Parágrafo único. Nenhuma entidade de prática desportiva que mantenha departamento de futebol profissional será filiada sem que também comprove a existência do correspondente departamento de futebol amador.

Art. 47. Obedecidas às disposições legais, são ainda condições para permanência de qualquer entidade de prática desportiva na FEDERAÇÃO, além dos requisitos constantes do artigo anterior, as seguintes:

- a) reconhecer a FEDERAÇÃO como única Entidade dirigente do futebol no Estado do Maranhão;
- b) impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o respectivo Presidente;
- c) cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da FEDERAÇÃO, bem como as emanadas das entidades superiores;
- d) efetuar o pagamento das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FEDERAÇÃO ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;
- e) disputar os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final, salvo se obtiver licença especial para dos mesmos se ausentar.

§ 1º - O não cumprimento das determinações constantes deste artigo e letras poderá acarretar as seguintes sanções, assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa:

I- advertência;

II- censura escrita;

III- multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Gustavo Targino Silva
Assinante Autorizado





IV- suspensão;

V- desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - À entidade excluída caberá recurso à Assembleia Geral.

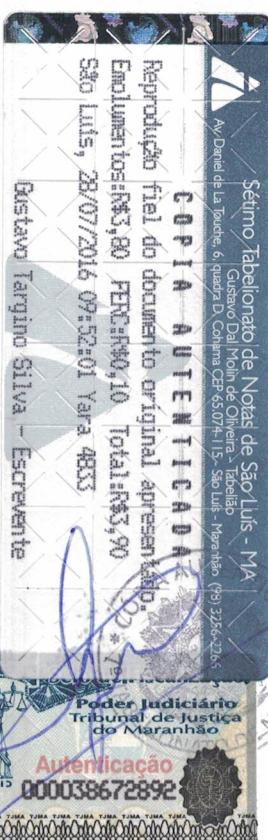
Art. 48. Qualquer entidade de prática desportiva perderá o direito de filiada à FEDERAÇÃO em caso de renúncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção ou, ainda, fusão com entidade de prática desportiva, filiada ou não, sem consentimento da Entidade.

Capítulo III Das Ligas

Art. 49. As Ligas municipais são as entidades de direção do futebol no âmbito municipal e os seus estatutos, que lhes regularão a organização, a competência e funcionamento, bem como as suas reformas subsequentes, deverão ser aprovados pela FEDERAÇÃO para que possam ter vigência.

Art. 50. São condições exigidas para obter filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) juntar prova de registro na forma da legislação vigente;
- c) ter estatuto devidamente aprovado pela FEDERAÇÃO;
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da FEDERAÇÃO, bem como as emanadas das entidades superiores;
- e) ter como filiados, pelo menos 2 (duas) entidades de prática desportiva que, efetivamente, pratiquem futebol;
- f) juntar desenhos, em cores, dos uniformes, escudos e pavilhão, modificando-os caso a FEDERAÇÃO assim o determine;
- g) depositar na Tesouraria da FEDERAÇÃO, com o requerimento de filiação, instruído com os documentos exigidos, a jóia e a anuidade estabelecidas;
- h) pagar as taxas, percentagens e demais atribuições previstas na FEDERAÇÃO, dentro dos prazos estabelecidos;
- i) localizar-se na sede do respectivo município;
- j) juntar lista completa das associações filiadas, com pormenores sobre suas instalações, sede, eficiência desportiva, bem como relação numérica dos sócios de cada uma delas, fichas das respectivas diretorias e atestados de antecedentes dos diretores;
- k) registrar todos os seus atletas na FEDERAÇÃO;





FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

SITE OFICIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

- I) encaminhar ficha de sua diretoria com assinatura, profissão, nacionalidade, residência e duração do mandato dos diretores, com os respectivos atestados de antecedentes.

Art. 51. Além dos requisitos constantes do artigo anterior, são ainda condições para a permanência de qualquer Liga na FEDERAÇÃO, obedecidas as demais disposições legais, as seguintes:

- reconhecer a FEDERAÇÃO como única Entidade dirigente do futebol no Estado do Maranhão;
- impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem que não o respectivo Presidente ou seu substituto legal;
- efetuar o pagamento das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FEDERAÇÃO ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;
- promover ou, se for o caso, disputar campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das determinações constantes deste artigo, após o processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente, poderá acarretar a perda da filiação.

Capítulo IV Dos Direitos e Obrigações

Art. 52. São direitos das entidades de prática desportiva:

- disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FEDERAÇÃO;
- manter relação harmoniosa e leal com as demais entidades de prática desportiva vinculadas à Entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos;
- apresentar recurso aos poderes competentes da FEDERAÇÃO, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;
- participar da Assembleia Geral, quando filiadas diretamente à FEDERAÇÃO, na forma prevista por este Estatuto;
- denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras associações ou por pessoas a ela vinculadas ou à FEDERAÇÃO, podendo acompanhar os inquéritos e os processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- reger-se por seu próprio estatuto, cujo texto inicial e posteriores alterações estarão sempre sujeitos à aprovação da FEDERAÇÃO.

Art. 53. São direitos das Ligas:

- dirigir o futebol amador na órbita do respectivo município;





- b) reger-se por leis próprias, sujeitas à aprovação da FEDERAÇÃO;
 - c) dirigir-se aos poderes competentes da FEDERAÇÃO, nos temos do presente Estatuto;
 - d) disputar os campeonatos e torneios em que estiverem inscritas e classificadas;
 - e) apresentar recurso aos poderes competentes da FEDERAÇÃO, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;
 - f) participar da Assembleia Geral, podendo votar na forma prevista por este Estatuto.

Art. 54. São obrigações das entidades de prática desportiva:

- a) manter relação desportiva com as entidades de prática desportiva filiadas e entidades vinculadas à FEDERAÇÃO;
 - b) cumprir as disposições deste ESTATUTO e legislação vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, abstendo-se de críticas ou de manifestações de qualquer natureza;
 - c) providenciar para que compareçam à FEDERAÇÃO ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas ou outras pessoas que lhe estejam vinculadas;
 - d) submeter ao exame da FEDERAÇÃO, para a necessária aprovação, seu estatuto, bem como as reformas que nele venham a ser introduzidas;
 - e) participar, até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos promovidos pela FEDERAÇÃO, bem como, salvo motivo relevante devidamente comprovado, dos torneios e competições promovidos pela Entidade;
 - f) pagar pontualmente as anuidades, taxas, multas, emolumentos e percentagens fixados nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a FEDERAÇÃO por mais de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sob pena de suspensão;
 - g) ceder à FEDERAÇÃO e às entidades superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e suas praças desportivas;
 - h) pedir licença à FEDERAÇÃO para disputar partidas amistosas ou partidas de torneios locais, interestaduais ou internacionais;
 - i) manter em suas praças desportivas lugares próprios para os membros da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA e da FEDERAÇÃO e seus convidados, bem como para as autoridades policiais em serviço, assegurando-lhes livre ingresso durante as competições;
 - j) manter seção de amadores disputando, obrigatoriamente, os respectivos campeonatos quando se tratar de associações que pratiquem futebol profissional;

- k) não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da FEDERAÇÃO, mesmo em caso de recurso ou protesto;
 - l) deverá a entidade de prática desportiva adequar-se às regras de um órgão arbitral para resolver seus litígios entre si e outros clubes, de acordo com a orientação da FIFA.

Art. 55. Sem prejuízo das demais obrigações impostas pela legislação vigente, a entidade de prática desportiva que admitir atletas profissionais deverá obrigatoriamente:

- 1) possuir um departamento de futebol amador;
 - 2) manter contabilidade regular registrando, o movimento financeiro da receita e despesa resultante das atividades do departamento de futebol profissional, fazendo-se o lançamento das entradas e saídas de dinheiro, inclusive as referentes à aquisição e transferência de atletas e ao pagamento de prêmios.

Art. 56. Nenhuma entidade de prática desportiva poderá, em seus estatutos, códigos ou regulamentos, incluir disposições que contrariem o presente Estatuto, as quais serão tidas como nulas de pleno direito.

Art. 57. São obrigações das Ligas:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas a ela, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos e regras desportivas;
 - b) remeter à FEDERAÇÃO, para exame e posterior aprovação dentro de 15 (quinze) dias, exemplar do seu Estatuto toda a vez que o reformar, bem como a ficha de diretoria quando eleita ou modificada, com o respectivo atestado de antecedentes indicando a profissão, nacionalidade, endereço e o tempo de duração do mandato;
 - c) não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da FEDERAÇÃO, mesmo em caso de recursos ou protestos;
 - d) não se entender diretamente com entidades congêneres de outros países a não ser por intermédio da FEDERAÇÃO e, através desta, por intermédio da CONFEDERAÇÃO;
 - e) comunicar à FEDERAÇÃO a concessão de filiação a novas entidades de prática desportiva, bem como as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de entidades superiores, exceto as impostas pela Justiça Desportiva, esclarecendo sempre os motivos das punições;
 - f) remeter à FEDERAÇÃO, dentro dos prazos estabelecidos em regulamentos, as tabelas dos campeonatos que organizar e aos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo se devidamente licenciadas;
 - g) remeter à FEDERAÇÃO, anualmente, os relatórios de suas atividades desportivas;
 - h) solicitar à FEDERAÇÃO e aguardar a concessão para promover competições amistosas ou para ausentar-se do município do estado ou do país;



- i) respeitar ou fazer respeitar o intervalo legal entre duas partidas em que intervenham atletas amadores;
 - j) não disputar competições com entidades cuja situação não esteja regularizada perante a FEDERAÇÃO e nem permitir que participem de partidas de campeonatos, atletas que não se achem devidamente inscritos ou que se encontrem cumprindo pena disciplinar;
 - k) promover, anualmente, pelo menos 1 (um) campeonato da categoria principal, cujo campeão deverá estar proclamado a tempo de ser incluído no certame amador patrocinado pela FEDERAÇÃO, de acordo com o calendário por esta organizado;
 - l) responsabilizar-se pelo envio à FEDERAÇÃO da importância correspondente ao pagamento das multas ou débitos dos seus jurisdicionados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de perda de todos os seus direitos;
 - m) impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam vinculadas individual ou coletivamente, de promover o descrédito da FEDERAÇÃO ou desarmonia entre as suas filiadas;
 - n) ceder a sua praça desportiva sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitada pela FEDERAÇÃO ou outras entidades a que estejam subordinadas;
 - o) manter, em dia, seus livros de escrituração e de sócios;
 - p) providenciar para que os seus jurisdicionados compareçam à FEDERAÇÃO quando regularmente convocados;
 - q) registrar, na FEDERAÇÃO, os atletas e entidades de práticas desportivas filiadas, de acordo com as leis e regulamentos em vigor;
 - r) pagar, adiantadamente, até 31 de janeiro do respectivo exercício, as anuidades e, com pontualidade, as taxas, multas, emolumentos e percentagens fixados nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a FEDERAÇÃO, por mais de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação sob pena de suspensão;
 - s) manter, nas praças desportivas sob sua jurisdição, lugares próprios destinados aos membros da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA e da FEDERAÇÃO e seus convidados, bem como às autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem, assegurando-lhes livre ingresso nas competições que venham a promover;
 - t) não disputar competições patrocinadas ou promovidas por entidades não filiadas, nem permitir que o façam as suas entidades de prática desportiva contra entidades de prática desportiva que não se encontre em situação regular nos termos da legislação vigente;
 - u) não firmar compromisso de natureza coletiva e nem tampouco concessões que envolvam a responsabilidade própria ou de terceiros, relacionados com espetáculos futebolísticos

FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

SITE OFICIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL



de que participem ou realizados em praça desportiva sob sua jurisdição, sem expressa concordância da FEDERAÇÃO;

- v) deverá a liga adequar-se às regras de um órgão arbitral para resolver seus litígios.

Capítulo V Das Proibições

Art. 58. Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na legislação vigente, é expressamente vedado às entidades de prática desportiva e ligas:

- a) atentar contra o bom nome da FEDERAÇÃO, o bom nome da CBF, da COMEBOL e da FIFA, bem como promover a desarmonia entre as entidades de prática desportiva e ligas filiadas, ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas e empregados;
- b) dar publicidade a qualquer comunicação ou pedido que tenha feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos ou decisões da FEDERAÇÃO, antes do pronunciamento desta;
- c) admitir como sócio quem tenha sido eliminado da FEDERAÇÃO, de entidade superior ou de entidade de prática desportiva filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;
- d) admitir como sócio quem não tenha conseguido obter registro como atleta ou o tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador, bem como quem estiver cumprindo penalidade imposta pela FEDERAÇÃO, CBF ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA;
- e) admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que remunerado, quem estiver nas condições previstas nas letras "c" e "d" deste artigo;
- f) consentir, sem prévia autorização da FEDERAÇÃO ou da liga, que seus atletas participem de partidas como integrantes de quadros avulsos ou de entidade(s) de prática desportiva não filiada(s);
- g) participar das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Arbitral, bem como do campeonato, enquanto, após devidamente notificada, não quitar os seus débitos para com a FEDERAÇÃO.

Capítulo VI Da Classificação e Distribuição das Entidades de Prática Desportiva

Art. 59. As entidades de prática desportiva que compõem a FEDERAÇÃO são classificadas em amadoras e profissionais.

§ 1º - São amadoras aquelas cujas equipes praticantes de futebol compõem-se exclusivamente de atletas que não tenham remuneração.



§ 2º - São profissionais aquelas que inscreverem atletas que, a qualquer título, recebam prêmios, gratificações ou pagamento em dinheiro, como recompensa pela prática desportiva, devendo manter, obrigatoriamente, seção de amadores.

Art. 60. As entidades de prática desportiva amadora do Município de São Luís que preencham as condições regulamentares e estatutárias constituem a Divisão Amadora da Capital, integrada, no mínimo, por 10 (dez) clubes.

Art. 61. As entidades de prática desportiva profissional distribuem-se por Divisões, a saber:

- a) Primeira Divisão;
- b) Segunda Divisão.

§ 1º - A 1^a e 2^a divisão, poderão ser divididas em Série ou Grupo indicada pela Diretoria da FEDERAÇÃO.

§ 2º - O acesso e descenso entre as Divisões processar-se-ão de conformidade com a legislação vigente, cabendo à Federação determinar o número dos clubes no acesso e no descenso.

Art. 62. A Diretoria da FEDERAÇÃO poderá, levando em conta os interesses do futebol no âmbito de sua jurisdição, criar, extinguir, aumentar ou reduzir o número de divisões de amadores e de profissionais.

TÍTULO QUINTO
Das Leis e Resoluções
Capítulo I
Da Forma e Vigência

Art. 63. As leis da FEDERAÇÃO obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pelo Presidente e a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, ou site da Entidade.

Art. 64. São leis da FEDERAÇÃO, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Resoluções, Regimentos e demais preceitos legais regulamentadores dos poderes e órgãos competentes.

Art. 65. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, afim de adaptá-lo aos preceitos legais que, por ventura, venha a alterá-lo implícita ou explicitamente.

Capítulo II
Dos Códigos, Regulamentos e Normas Orgânicas

Art. 66. Além do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a FEDERAÇÃO poderá adotar um Código Desportivo aprovado pela Diretoria, contendo preceitos reguladores da forma de disputa de campeonatos e torneios; processo de registro, inscrição e transferência de atletas; critério de distribuição das associações em séries dentro do mesmo certame; formação do selecionado; condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita estadual e as Normas Orgânicas do Futebol Maranhense que ditam normas das competições.



Parágrafo único. Será facultado à FEDERAÇÃO, sempre que a complexidade e o vulto dos assuntos assim aconselhem, codificar os preceitos referentes a um determinado setor, sob a denominação julgada mais conveniente.

Art. 67. Os órgãos técnicos de cooperação e de execução terão regulamentos próprios, a que deverão obediência, elaborados na forma prevista por este Estatuto.

Capítulo III Dos Recursos em Geral

Art. 68. Das resoluções ou atos dos poderes da FEDERAÇÃO, cabe aos interessados, sem efeito suspensivo, o direito de recurso que deverá ser impetrado dentro de 05 (cinco) dias, a partir da data da respectiva notificação/publicação.

§ 1º - As decisões prolatadas em grau de recurso serão irrecorríveis para outro poder da própria FEDERAÇÃO.

§ 2º - O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não se aplica às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva por se tratar de matéria disciplinada em legislação específica.

Art. 69. Além do direito de recurso que será dirigido à Assembleia Geral Extraordinária, é deferido aos interessados pleitear a reconsideração do ato ao próprio poder que o praticou, desde que o faça dentro de 03 (três) dias a contar de sua expressa comunicação, ao poder que o comunicou, iniciando a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente à comunicação. Este poder disporá de 10 (dez) dias para pronunciar-se definitivamente a respeito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, pelas razões retro, não se aplica, igualmente, às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 70. Constituirá falta punível o emprego de expressão e conceitos injuriosos nas razões de recurso de qualquer natureza, podendo, conforme a gravidade do caso, acarretar a sua devolução ao interessado e o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Ficará sem encaminhamento o recurso que não venha acompanhado da guia que comprove o recolhimento à Tesouraria, da taxa estabelecida para o mesmo.



TÍTULO SEXTO Do Orçamento Capítulo I Do Exercício Financeiro

Art. 71. O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente a execução do orçamento.

Capítulo II Da Receita

Art. 72. Constituem receitas da FEDERAÇÃO:



- a) emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição de contratos de atletas profissionais, transferências de atletas, licença pra competições internacionais, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos a processos de recursos;
- b) reembolso de gastos efetuados no interesse de associação na cessão e transferência de contrato de atleta profissional;
- c) emolumentos pela prestação de serviços, nos processos de transferência internacional de atleta profissional;
- d) multas e indenizações;
- e) anuidades;
- f) rendas provenientes da locação de bens móveis ou imóveis;
- g) auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;
- h) arrecadação de percentual incidente sobre a renda bruta das competições, campeonatos ou torneios organizados pela FEDERAÇÃO, na forma disposta no art. 76 e seu parágrafo, deste Estatuto;
- i) rendas das partidas realizadas pela seleção Maranhense de futebol;
- j) rendas resultantes das aplicações de bens patrimoniais;
- k) rendas provenientes de patrocínios e da exploração da denominação da FEDERAÇÃO e de seus símbolos;
- l) as rendas resultantes de televisionamento, filmagem, internet e qualquer outro meio de transmissão de competições organizadas pela FEDERAÇÃO;
- m) qualquer renda eventual;
- n) as rendas resultantes de exploração e/ou a prestação de serviços relativos aos direitos de imagem e demais direitos das entidades de prática desportiva, inclusive os direitos de que trata o artigo 42 da Lei nº 9.615/98, que disputarem campeonatos organizados pela FEDERAÇÃO, em âmbito nacional e internacional;
- o) emolumentos e correção monetária, por serviços prestados às entidades de prática desportiva, quando houver antecipações de receitas.

Art. 73. A arrecadação das rendas nas competições oficiais será feita diretamente pela FEDERAÇÃO, à qual serão facilitadas, pela entidade de prática desportiva local, todas as medidas por ela julgadas necessárias ao bom desempenho dessa missão.

§ 1º - A FEDERAÇÃO exercerá fiscalização sobre todas as portas de entrada da praça de desportos da entidade de prática desportiva local e exigirá desta as garantias para impedir a evasão de rendas.



§ 2º - Quando, por qualquer motivo, não comparecer o auxiliar da FEDERAÇÃO, encarregado da arrecadação, a entidade de prática desportiva, será obrigada a remeter à Entidade, imediatamente após a competição o recurso do movimento financeiro.

§ 3º - O pagamento das taxas devidas aos árbitros assistentes, fiscais, arrecadadores, bilheteiros, porteiros, observadores, pessoal necessário à organização da partida e recolhimento dos tributos devidos, nas competições oficiais ou amistosas, será de responsabilidade da entidade de prática desportiva mandante, ou de acordo com a legislação vigente.

§ 4º - O não cumprimento do que determina o parágrafo 3º, vindo a gerar reclamação trabalhista ou execução fiscal contra a FEDERAÇÃO, o resultado final do procedimento judicial em termos financeiros, será rateado entre os clubes daquelas divisões.

Art. 74. Os débitos das entidades de prática desportiva e Ligas filiadas, para com a FEDERAÇÃO, estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-la.

Art. 75. Nas competições oficiais de que participem entidades de prática desportiva em débito para com os cofres da Entidade, esgotado o prazo a que se refere o art. 54, letra "f", a FEDERAÇÃO terá o direito de recolher, da parte da renda destinada à filiada em atraso, a quantia necessária ao seu pagamento, repetindo a operação tantas vezes quantas se fizerem necessárias, até a liquidação integral da dívida.

Parágrafo único. Não serão concedidas datas nem licenças para competições amistosas às filiadas em débito para com a Entidade.

Art. 76. A percentagem da FEDERAÇÃO nas competições entre as entidades de prática desportiva da Primeira Divisão de Futebol Profissional poderá ser de até 15% (quinze por cento) sobre a renda bruta, conforme as necessidades da Entidade e mediante expressa resolução da Diretoria.

§ 1º - Em se tratando das demais Divisões de Profissionais, a FEDERAÇÃO poderá substituir a percentagem acima mencionada por uma cota fixa estabelecida anualmente pela Diretoria e cobrada, preferencialmente, de uma só vez, antes do início de cada certame.

Art. 77. Nas competições oficiais terão livre ingresso:

- os dirigentes da FEDERAÇÃO;
- os dirigentes de entidades congêneres e de hierarquia superior;
- os membros do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA e da PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA;
- as autoridades policiais em serviço;
- os portadores de permanentes fornecidos pela FEDERAÇÃO.





FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

SITE OFICIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

Capítulo III Da Despesa

Art. 78. Constituição das despesas da FEDERAÇÃO:

- a) gastos com a manutenção da sede;
- b) salários e encargos de funcionários;
- c) aquisição de material para serviços burocráticos;
- d) prêmios e aquisição de troféus;
- e) qualquer outro gasto eventual;
- f) despesas com promoções, programas de rádio e TV, revistas do Campeonato Maranhense e outras de natureza promocional;
- g) cotas de campeonatos pagas aos clubes de todas as divisões e séries.

Art. 79. Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente devidamente autorizadas pelo Presidente "ad referendum" da Assembleia Geral.

Capítulo IV Do Patrimônio

Art. 80. O patrimônio da FEDERAÇÃO compreende:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;
- c) Saldos positivos da execução orçamentária;
- d) Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- e) Doações e legados.

TÍTULO SÉTIMO Das Intervenções nas Entidades de Prática Desportiva e Ligas

Art. 81. A FEDERAÇÃO intervirá na vida interna de suas filiadas, nos seguintes casos:

- I – para manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos; e
- II – fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

Art. 82. O regime de intervenção processar-se-á na forma estabelecida pela Diretoria.





FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

SITE OFICIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

Art. 83. As atribuições do Delegado Interventor deverão constar do ato de sua decretação, bem como o prazo de sua duração, prorrogável a critério da autoridade competente.

Art. 84. Superados os motivos que determinaram a intervenção, o Interventor nomeado, se for o caso, fará realizar eleições para regularizar os diversos poderes da liga ou entidade desportiva sob intervenção, nos termos e de acordo com o respectivo Estatuto.

Art. 85. No transcurso de sua gestão, o Interventor não poderá modificar o Estatuto da liga sob intervenção.

Art. 86. A intervenção nas entidades desportivas obedecerá à forma prevista neste Estatuto.

TÍTULO OITAVO Do Fundo De Assistência Aos Filiados

Art. 87. A FEDERAÇÃO manterá um Fundo de Assistência com a finalidade de auxiliar exclusivamente seus filiados, econômica e financeiramente, quando solicitada, visando sempre atender a consecução de seus objetivos, como entidade de direito privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O Fundo de Assistência mencionado no "caput" deste artigo, terá regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral e será administrado pela Diretoria.

TÍTULO NONO Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 88. Para os efeitos deste Estatuto e nos termos da legislação vigente, a FEDERAÇÃO é o órgão de direção do futebol no Estado do Maranhão.

Art. 89. A FEDERAÇÃO adota palavra "desporto" como expressão vocabular de uso nacional, bem como os seus derivados, para significar o termo "sport", de acordo com a terminologia da lei federal.

Art. 90. Como órgão oficial de publicação da FEDERAÇÃO, será utilizado o site na internet, de endereço <http://www.fmfma.com.br/>, destinado à divulgação das decisões, leis e atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de suas filiadas.

Parágrafo único. A Federação poderá adotar um boletim sucessivamente numerado, à medida de sua publicação, que produzirá os mesmos efeitos do "caput" do artigo.

Art. 91. A duração dos mandatos eletivos é de 4 (quatro) anos completos.

Parágrafo único. Os membros eleitos ou indicados da Diretoria que não comparecerem em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, a juízo dos respectivos órgãos, perderão automaticamente seus mandatos.

Art. 92. A Assembleia que decretar a dissolução da FEDERAÇÃO, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, observado a legislação vigente.

Art. 93. O imóvel pertencente à FEDERAÇÃO, Andar Térreo do Edifício Palácio dos Esportes, na Capital do Estado, é onde ela mantém a sua sede.



28 JUN

Gustavo Targino Silva
Escrivente Autorizado

FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

SITE OFICIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL



Art. 94. A FEDERAÇÃO não é responsável de forma alguma pelas obrigações contraídas pelas entidades de prática desportiva e Ligas que compõem o seu quadro associativo, ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Parágrafo único. Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da FEDERAÇÃO.

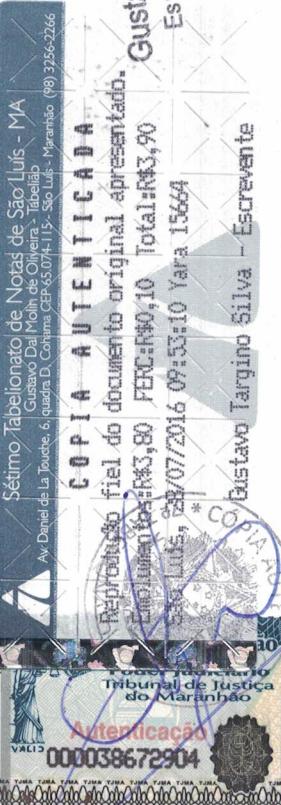
Art. 95. Na forma do disposto no art. 18, letra "n", somente terão acesso às praças desportivas as pessoas portadoras de permanentes, nele constando o prazo de validade e a assinatura do Presidente, tendo direito aos respectivos as seguintes pessoas:

- a) os membros dos poderes da FEDERAÇÃO;
- b) os titulares honoríficos da FEDERAÇÃO;
- c) os cronistas desportivos e fotógrafos da imprensa, devidamente credenciados pelos órgãos informativos e reconhecidos pela respectiva associação de classe;
- d) os antigos Presidentes da FEDERAÇÃO que tenham exercido o cargo por 12 (doze) meses consecutivos, no mínimo;
- e) os dirigentes das entidades de prática desportiva profissional cujos nomes constem na ficha de Diretoria encaminhada à FEDERAÇÃO, mas com validade apenas para competições da respectiva divisão;
- f) os membros efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva, suas Comissões Disciplinares e da Procuradoria de Justiça Desportiva;
- g) os Presidentes de ligas;
- h) os árbitros em atividade;
- i) os atletas profissionais que, quando vinculados à FEDERAÇÃO, hajam conquistado o título de Campeão Brasileiro de Futebol.

Parágrafo único. A Diretoria da FEDERAÇÃO poderá, a qualquer tempo e "ad referendum" da Assembleia Geral, modificar a relação acima com a inclusão ou exclusão de quaisquer beneficiários.

Art. 96. A FEDERAÇÃO tem como insígnias a bandeira, o escudo e os uniformes, com as características seguintes:

- a) a bandeira tem a forma de retângulo com listras nas cores azul, vermelho, branco e preto;
- b) o escudo, com formato já consagrado pelo uso, com borda na cor preta, contendo na parte superior faixa na cor azul, com estrela e sigla FMF na cor branca; abaixo listras verticais nas cores branca, preta e vermelha;
- c) os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira e conterão o escudo descrito na alínea b supra, e poderão variar de acordo com a exigências do clima, em modelos



28 JUL 2016



aprovados pela Presidência, não sendo obrigatório que cada tipo do uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira.

Art. 97. Na FEDERAÇÃO ou dentro das entidades de prática desportiva ou ligas filiadas não será permitida atividade de natureza política, racial ou religiosa.

Art. 98. As entidades de prática desportiva e as ligas bem como os envolvidos direta ou indiretamente com a FEDERAÇÃO, desde já, convencionam que qualquer litígio ou controvérsia a este Estatuto será resolvido por MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM, administrada pelo Tribunal Arbitral e Mediação do Maranhão, para o devido processamento e decisão, nos termos e forma de seu regulamento e sob as regras da Lei Federal nº 9.307/96. A sentença arbitral ou a mediação que é o acordo entre as partes será executada em qualquer Comarca do Poder Judiciário que tenha jurisdição competente.

Art. 99. As entidades de prática desportiva e as ligas filiadas, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, se comprometem a não recorrer à Justiça Privada que é a Arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e nem à Justiça Comum para a solução de suas pendências com a FEDERAÇÃO e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL antes de esgotados os recursos previstos nos tribunais esportivos.

Art. 100. Na solução dos casos omissos, serão aplicados os princípios gerais de direito.

Art. 101. O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente e seus membros serão indicados de acordo com a Lei nº 9.615/98, que regula a matéria.

§ 1º - Compete a FEDERAÇÃO promover o custeio do funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 2º - Os mandatos dos membros do Tribunal são coincidentes com os da Presidência.

§ 3º - Os mandatos dos atuais integrantes do TJD/MA permanecerão com seus prazos de validade inalterados.

Art. 102. Em razão da nova ordem jurídica que se estabelece na FEDERAÇÃO, a partir da aprovação deste Estatuto, e, em virtude do afastamento judicial de sua Diretoria e designação de Interventor, ficam, desde já, declarados extintos os mandatos da Diretoria afastada.

Art. 103. Em razão da extinção dos mandatos da Diretoria afastada, fica mantido no exercício da Presidência Interina o Interventor designado pela Justiça Comum, o qual, em caráter de urgência, deverá convocar as eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria que tiveram seus mandatos extintos.

Art. 104. Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovados pela Assembleia Geral da FEDERAÇÃO, vigorarão a partir da data de sua publicação no site, conforme estabelece o caput do art. 90, independentemente de inscrição no Serviço de Registro Público de Pessoas Jurídicas da Capital.

São Luís(MA), 13 de janeiro de 2012.

28 JUL 2016



Gustavo Tarquini
Escrevente Autor



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

SITE OFICIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

Raimundo Ferreira Marques
Advogado - OAB/MA. 502

Antônio Ermal Cacique de New York
Advogado - OAB/MA. 5.172

Petrônio Alves Macedo
Advogado - OAB/MA. 5.346

Federação Maranhense de Futebol
Antônio Américo Lobato Gonçalves
Presidente

ANTUARIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
AVG CATARINA MINA, SACENTRO FONE (98) 8281-7002
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Res. nº 3158 47738
registrado em microfilme nº 23 JAN. 2012
detalhe cartório, e



Dr. José Taagv. Correia de Azevedo
Oficial
Najla Maria Azevedo da Azevedo
José Tadeu Correia de Azevedo FILHO
Maria Daiva Moura Correia
Silvana
Maria Cláudia Maia Silva
Escrivente

VÁLIDO SOMENTE COM O SÉLO DE FISCALIZAÇÃO